

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 271, DE 1995**

Dá nova redação ao art.20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada para a construção da moradia própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

XIII – construção da moradia própria.

.....  
§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V e XIII, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir ou construir moradia com recursos do FGTS, pelos trabalhadores, só poderá ser exercido para um único imóvel.

.....

§ 18. A liberação de recursos, contemplada pelo disposto no inciso XIII, dar-se-á em parcelas, desde que suportadas por cronograma físico-financeiro, previamente apresentado pelo interessado ao agente financeiro e por este aprovado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator